



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/21**

**PROCESSO Nº 54/21**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria da Administração

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 37/21.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**1. PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº. 37/21, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. Constitui objeto da presente licitação, Contratação de Empresa especializada em prestar serviços em auditoria e consultoria, para realizar o acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, como também elaboração de prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado e a União, conforme Termo de Referência anexo ao edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações, regido pelo **PREGÃO PRESENCIAL**. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na rua Dezenove de Março, nº 480.

O Edital completo será entregue aos interessados no endereço acima, no setor de Licitação, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 27 de maio de 2021 das 10:00 às 10:30 horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 27 de maio de 2021 a partir das 10:30 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
*Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

### **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados no Departamento de Licitação da prefeitura municipal de Arandu

#### **1. OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa especializada em prestar serviços em auditoria e consultoria, para realizar o acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, como também elaboração de prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado e a União, conforme Termo de Referência anexo ao edital

#### **1.2. EXPECIFICAÇÃO:**

1.2.1. Apoio em projetos de captação de recursos Estaduais e Federais;

1.2.2. Apoio na preparação de documentos;

1.2.3. Auxílio na elaboração de planos de trabalho;

1.2.4. Acompanhamento de projetos;

1.2.5. Auxílio na prestação de contas parcial e final dos repasses ao município;

1.2.6. Auxílio na elaboração do planejamento anual do turismo, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para o Município no âmbito dos convênios celebrados com o Estado e a União;

1.2.7. Gestão de Convênios nos sistemas dos Portais de Convênios, 1.2.8. auxiliando:

I) no diagnóstico de demanda de equipamentos e serviços públicos;

II) na elaboração de propostas de convênio com justificativa, descrição completa do objeto, metas, prazos de execução e capacidade técnica gerencial;

III) na gestão das etapas de cumprimento da proposta quando seleciona e com contrato firmado, devendo elaborar e alimentar os sistemas com documentos complementares solicitados, realizando a gestão de cada passo do sistema, como prestação de Contas Parcial e Final.

1.2.8. Auxílio nos sistemas SIMEC, SISMOB, FNS, Plataforma Mais Brasil, Suas, Cadastro CAUC, Fundo Social entre outros

1.3. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

04.123.0007.2.006 -33.90.39 - Manutenção Administração -  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.301.0011.2.013 - 33.90.39 - Manutenção do Centro Saúde -  
Terceiros - Pessoa Jurídica;

12.361.0019.2021 - 33.90.39 - Manutenção Ensino  
Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

08.244.0034.2.44 - 33.90.39 - Manutenção da Secretaria  
Assistência social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídico;

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

2.1.1. consórcios;

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

2.1.4. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São paulo, nos termos do artigo 108, da lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2.1.4. empresas com falências decretadas, "salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 8.5.7.do presente edital".

## **3. CREDENCIAMENTO:**

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.

3.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**4.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.**

4.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480-**  
**CENTRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/21**  
**AT.: PREGOEIRA**

4.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
*Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

5.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/21**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/21**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.**

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

6.1. O Envelope “A” - **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

## **7. ENVELOPE A - PROPOSTA:**

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa - Cotação de Preços, contendo o seguinte:

7.1.1. o **preço unitário** e o **preço global**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (dias) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. do **prazo de pagamento, é de até 30 (trinta) dias, após a data da nota fiscal e a comprovação dos serviços prestados.**

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.



7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

#### **8. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO:**

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.9.

8.9.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 14.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.16:

##### **8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;**

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 **(três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.6.2.

**8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.**

8.4 . A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.5, 8.6, e 8.9 e subitem 8.8.2, permanecendo a necessidade de apresentação do documento referido no subitem 8.8.1.

**8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 14.6.**

### **8.5. Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.5.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.5.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

8.5.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.5.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.6. **Para Empresa Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecida no edital.

### **8.6. Regularidade Fiscal**

**A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), com validade na data de realização desta licitação.

8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União);

8.6.4. Prova de Regularidade de Situação - CRS - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da Licitação;

8.6.5. Prova Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante com validade na data de realização da Licitação;

8.6.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa com validade na data de abertura da licitação .

8.6.7 Prova da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**8.6.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.**

### **8.7. Qualificação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

8.7.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

### **8.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

8.9.1. **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

### **8.10. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

8.10.1 - As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/14 deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

8.10.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocada para assinar contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo III, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

9.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III estará à disposição para assinatura dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

9.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

9.4. Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.5. As propostas com valor em cada Item superior em até 10% (dez por cento) da proposta de Menor Preço Global, serão classificadas em ordem crescente.

9.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

9.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

9.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

9.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e os valores estimados para a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

9.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

9.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

9.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.19. Nas situações previstas nos itens 9.13, 9.14, 9.15 e 9.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

9.22. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

9.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.24. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.25. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da



sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.26. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

#### **10. RECURSO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 9.

**10.2.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**10.5.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço Item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**10. 6.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, **adjudicará** o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**10.7.** A **homologação** desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**10.8.** O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

### **11. DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

11.2. A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

11.3. O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1.1. Apoio em projetos de captação de recursos Estaduais e Federais;

12.1.2. Apoio na preparação de documentos;

12.1.3. Auxílio na elaboração de planos de trabalho;

12.1.4. Acompanhamento de projetos;

12.1.5. Auxílio na prestação de contas parcial e final dos repasses ao município;

12.1.6. Auxílio na elaboração do planejamento anual do turismo, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para o Município no âmbito dos convênios celebrados com o Estado e a União;

12.1.7. Gestão de Convênios nos sistemas dos Portais de Convênios,

12.1.8. auxiliando:

I) no diagnóstico de demanda de equipamentos e serviços públicos;

II) na elaboração de propostas de convênio com justificativa, descrição completa do objeto, metas, prazos de execução e capacidade técnica gerencial;

III) na gestão das etapas de cumprimento da proposta quando seleciona e com contrato firmado, devendo elaborar e alimentar os sistemas com documentos complementares solicitados, realizando a gestão de cada passo do sistema, como prestação de Contas Parcial e Final.

12.1.9. Auxílio nos sistemas SIMEC, SISMOB, FNS, Plataforma Mais Brasil, Suas, Cadastro CAUC, Fundo Social entre outros

12.1.10. Apresentar relatório mensalmente da prestação dos Serviços.

### **13. DOS PAGAMENTOS:**

13.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

13.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal eletrônica para aceitá-la ou rejeitá-la.

**13.3.** A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

**13.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto licitado.

**13.5.** A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento no prazo de até 07 (sete) dias após a entrega do objeto licitado.

**13.6.** A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços

**14. PENALIDADES:**

14.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

14.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2. **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

14.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 10.5, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

14.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

14.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

14.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.**

14.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

14.6.3. **Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.2. **Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (014) 3766-9022 ou 3766-9025, com o responsável pelo Setor.

15.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

15.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

15.5. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

**16. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

16.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

16.1.1. Termo de REFERENCIA (**Anexo I**);

16.1.2. Modelo de proposta (**Anexo II**);

16.1.3. Termo de Credenciamento (**Anexo III**);

16.1.4. Modelo de Declaração de Habilitação (**Anexo IV**);

16.1.5. Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**);

16.1.6. Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (**Anexo VI**);

16.1.7. Modelo de declaração concorda com os termos do pregão (**Anexo VII**);

16.1.8. Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

**Prefeitura Municipal de Arandu, aos 13 de maio de 2021.**

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL 37/21**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em prestar serviços em auditoria e consultoria, para realizar o acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, como também elaboração de prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado e a União, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

**SERVIÇOS:**

- Apoio em projetos de captação de recursos Estaduais e Federais;
- Apoio na preparação de documentos;
- Auxílio na elaboração de planos de trabalho;
- Acompanhamento de projetos;
- Auxílio na prestação de contas parcial e final dos repasses ao município;  
Auxílio na elaboração do planejamento anual do turismo, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para o Município no âmbito dos convênios celebrados com o Estado e a União;
- Gestão de Convênios nos sistemas dos Portais de Convênios, auxiliando:
  - I) no diagnóstico de demanda de equipamentos e serviços públicos;
  - II) na elaboração de propostas de convênio com justificativa, descrição completa do objeto, metas, prazos de execução e capacidade técnica gerencial;
  - III) na gestão das etapas de cumprimento da proposta quando seleciona e com contrato firmado, devendo elaborar e alimentar os sistemas com documentos complementares solicitados, realizando a gestão de cada passo do sistema, como prestação de Contas Parcial e Final.
- Auxílio nos sistemas SIMEC, SISMOB, FNS, Plataforma Mais Brasil, Suas, Cadastro CAUC, Fundo Social entre outros
- Apresentar relatório mensalmente da prestação dos Serviços.
- VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA ESTA LICITAÇÃO

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ Mensal</b>	<b>R\$ Anual</b>
-------------	------------------	-------------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

<b>01</b>	Contratação de Empresa especializada em prestar serviços em auditoria e consultoria, para realizar o acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, como também elaboração de prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado e a União, conforme Termo de Referência anexo ao edital	<b>R\$ 6.866,66</b>	<b>R\$ 82.399,92</b>
-----------	---	---------------------	----------------------

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Tipo de licitação: Pregão - menor PREÇO GLOBAL.
2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 82.399,92 (oitenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos reais)
3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS DESPESAS

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pagamentos mensais em até 30 dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 60 meses com a celebração dos respectivos termos de aditamento, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL 37/21**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/21**

NOME DA EMPRESA:.....  
CNPJ:.....  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....  
ENDEREÇO:.....  
CIDADE:.....  
CEP:.....  
E-MAIL:.....  
TELEFONE: (.....).....  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:.....  
RG:.....  
CPF:.....

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ Mensal</b>	<b>R\$ Anual</b>
<b>01</b>	Contratação de Empresa especializada em prestar serviços em auditoria e consultoria, para realizar o acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, como também elaboração de prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado e a União, conforme Termo de Referência anexo ao edital.		

**Serviços:**

- Apoio em projetos de captação de recursos Estaduais e Federais;
  - Apoio na preparação de documentos;
  - Auxílio na elaboração de planos de trabalho;
  - Acompanhamento de projetos;
  - Auxílio na prestação de contas parcial e final dos repasses ao município;
- Auxílio na elaboração do planejamento anual do turismo, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para o Município no âmbito dos convênios celebrados com o Estado e a União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

-Gestão de Convênios nos sistemas dos Portais de Convênios, auxiliando:

- I) no diagnóstico de demanda de equipamentos e serviços públicos;
- II) na elaboração de propostas de convênio com justificativa, descrição completa do objeto, metas, prazos de execução e capacidade técnica gerencial;
- III) na gestão das etapas de cumprimento da proposta quando seleciona e com contrato firmado, devendo elaborar e alimentar os sistemas com documentos complementares solicitados, realizando a gestão de cada passo do sistema, como prestação de Contas Parcial e Final.

-Auxílio nos sistemas SIMEC, SISMOB, FNS, Plataforma Mais Brasil, Suas, Cadastro CAUC, Fundo Social entre outros.

DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL:.....(.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Prazo de Entrega:.....

Condições de Pagamento:.....

Data.....

Cidade.....

Assinatura.....

Identificação.....

Cargo.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

### **ANEXO III**

## **PREGÃO PRESENCIAL 37/21**

### **CRENCIAMENTO**

Referente: **Pregão Presencial nº 37/21**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr.<sup>o</sup>.(ª) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

**OBS: 1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia autenticada de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.**

**2) Quando o representante for sócio da empresa licitante, poderá ser apresentada, em substituição ao credenciamento supracitado, cópia autenticada em cartório do contrato social onde conste poder de representação, ou Registro Comercial (no caso de empresa individual).**

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome  
RG N°  
CPF N°  
Cargo

**OBS.: Esta carta de credenciamento deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL 37/21**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 37/21**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em eferência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL 37/21**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 37/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/21**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 37/21

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

- 1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
- 2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
- 3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
- 4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.
- 5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Banco \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_  
Agência \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_\_ (dígito verificador).

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome  
RG Nº/CPF Nº  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/21**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(MODELO)

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 37/21**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: 1 - Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2 - Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

*ANEXO VIII*

CONTRATO N° \_\_\_\_/21

**PROCESSO N° 54/21**

**Pregão n° 37/21**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E ....., prestar serviços em auditoria e consultoria, para realizar o acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, como também elaboração de prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado e a União.

Através do presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n° 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, n° 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG n° ..... e do CPF n° ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, ....., portador do CPF n° ..... com sede na Rua ....., n° ....., ....., na cidade de ....., Estado de .....doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado serviços de Assessoria na área de elaboração de projetos e convênios na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, Estado de São Paulo, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8666, da 21/06/1993, atualizada pelas Leis n°s 8883/94 e 9468/98 e sob as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada em prestar serviços em auditoria e consultoria, para realizar o acompanhamento de processos que tramitam nos ministérios em Brasília, como também elaboração de prestações de contas dos convênios celebrados com o Estado e a União, conforme Termo de Referência anexo ao edital, conforme descrição contida no Anexo I do Pregão n° 37/21, Processo Licitatório n° 54/21, da qual a presente minuta é integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo CONTRATADO;
- b) Fornecer materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

São obrigações do CONTRATADO:

Apoio em projetos de captação de recursos Estaduais e Federais;

1. Apoio na preparação de documentos;
2. Auxílio na elaboração de planos de trabalho;
3. Acompanhamento de projetos;
4. Auxílio na prestação de contas parcial e final dos repasses ao município;
5. Auxílio na elaboração do planejamento anual do turismo, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para o Município no âmbito dos convênios celebrados com o Estado e a União;
6. Gestão de Convênios nos sistemas dos Portais de Convênios, 1.2.8. auxiliando:
  - I) no diagnóstico de demanda de equipamentos e serviços públicos;
  - II) na elaboração de propostas de convênio com justificativa, descrição completa do objeto, metas, prazos de execução e capacidade técnica gerencial;
  - III) na gestão das etapas de cumprimento da proposta quando seleciona e com contrato firmado, devendo elaborar e alimentar os sistemas com documentos complementares solicitados, realizando a gestão de cada passo do sistema, como prestação de Contas Parcial e Final.
7. Auxílio nos sistemas SIMEC, SISMOB, FNS, Plataforma Mais Brasil, Suas, Cadastro CAUC, Fundo Social entre outros
8. Apresentar relatório mensalmente da prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

---

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância global de R\$ ..... (.....), O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

#### **CLÁUSULA QUINTA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO**

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

04.123.0007.2.006 -33.90.39 - Manutenção Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
10.301.0011.2.013 - 33.90.39 - Manutenção do Centro Saúde - Terceiros - Pessoa Jurídica;
12.361.0019.2021 - 33.90.39 - Manutenção Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
08.244.0034.2.44 - 33.90.39 - Manutenção da Secretaria Assistência social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**A duração do presente Contrato iniciará na data da assinatura do contrato, por um período de 12 meses, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, I ou II, da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

---

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro privilégio que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente ajuste.

Os Honorários Advocatícios decorrentes de Sucumbência pertencerão ao CONTRATO, na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

E por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, ..... de..... de 2021

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_